



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 057/2015.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 354/2015

**PROTOCOLADO**

Em: 03.12.15 às: 09:56

SECRETARIA

*“Dispõe sobre a progressividade de alíquotas do IPTU, altera redação da Lei 2966/2013 e dá outras providências.”*

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º, do Artigo 6º, da Lei 2966/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.6º ...:

§2º - As Alíquotas aplicadas sobre o Valor venal dos imóveis, são de:

- I- Quando se tratar de edificação, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).
- II- Quando se tratar de terreno sem edificação, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento), aplicando-se progressividade de 0,10 ao ano, a partir de 2016, até o limite de 1,50 % (um e meio por cento), para o contribuinte que possuir até dois imóveis baldios e até 5 % (cinco por cento), para os que possuírem mais de dois imóveis sem construção.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 02 de dezembro de 2015.

**EDILSON POMPEU DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

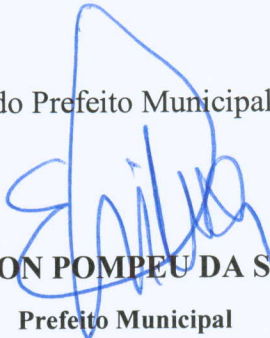
### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores:**

O Poder Executivo Municipal objetiva com a presente Lei instituir a progressividade de alíquotas do IPTU para terrenos sem edificação, mecanismo este colocado à disposição dos Municípios pela Constituição Federal com o intuito de impor aos munícipes a observância das regras urbanísticas, assegurando a função social da propriedade na sua natureza extrafiscal, com o objetivo de induzir o proprietário de terreno urbano a obedecer ao plano diretor do Município.

Ante o exposto, leva-se o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 02 de dezembro de 2015.



**EDILSON POMPEU DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio**

---

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000 - Nonoai-RS

Home page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) - E-mail: [prefnonoai@terra.com.br](mailto:prefnonoai@terra.com.br)